



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000

Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.2134 – e-mail: cm-serra@uol.com.br

Parágrafo Único – Na hipótese de ser concedida a autorização aos servidores, vereadores e funcionários públicos, o uso do veículo oficial do Poder Legislativo de Natividade da Serra ficará em obediência ao artigo 70, parágrafo único da Constituição Federal da República de 1988. Conforme Anexo IV.

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

Art. 5º - Os responsáveis pela utilização do veículo oficial do Poder Legislativo de Natividade da Serra/SP e das demais providências, bem como os responsáveis pela manutenção do mesmo, são obrigados a registrarem a quilometragem percorrida e a data da utilização, bem como a finalidade da viagem, em livro próprio, a ser mantido em arquivo na Câmara Municipal de Natividade da Serra/SP, sob pena de aplicação das sanções previstas no inciso II do artigo 30 da Constituição Federal de 1988, bem como as previstas na Lei Orgânica do Município de Natividade da Serra/SP.

“Dispõe sobre a regulamentação do uso do veículo oficial do Poder Legislativo de Natividade da Serra/SP e das outras providências”.

Célia de Fatima Amaral de Faria, Presidente da Câmara Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso da competência prevista no inciso II do artigo 30 da Constituição Federal, bem como das atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município de Natividade da Serra/SP.

Art. 7º - O evento de descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução ensejará as seguintes medidas:

RESOLVE:

Art. 1º - É considerado veículo oficial do Poder Legislativo todo aquele de propriedade do município adquirido pelo Legislativo ou posto a sua disposição para seu uso exclusivo.

Art. 1º - É considerado veículo oficial do Poder Legislativo todo aquele de propriedade do município adquirido pelo Legislativo ou posto a sua disposição para seu uso exclusivo.

II - Quando se de tratar a forma de investigação e punição serão aquelas previstas no Regulamento Interno e demais Legislações vigentes.

Art. 2º - O veículo oficial do Poder Legislativo de Natividade da Serra/SP, somente poderá ser utilizado pelos respectivos servidores públicos efetivos e comissionados, agentes políticos e em caso de requisição de empréstimo pelos poderes executivo e judiciário no exercício de suas atribuições institucionais e outras atividades de interesse da Câmara.

Art. 2º - O veículo oficial do Poder Legislativo de Natividade da Serra/SP, somente poderá ser utilizado pelos respectivos servidores públicos efetivos e comissionados, agentes políticos e em caso de requisição de empréstimo pelos poderes executivo e judiciário no exercício de suas atribuições institucionais e outras atividades de interesse da Câmara.

Art. 3º - Na hipótese de uso do veículo por agentes públicos ou vereadores, deverá ser constituído um requerimento motivado a atender exclusivamente os interesses coletivos, indicando o destino da viagem, dia, horário, quantidade de passageiros e identificação dos mesmos, atendendo o especificado no **Anexo I e II** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias uteis ou quando estiver em disponibilidade e para efetivação do mesmo deverá ser deferida expressamente pelo Presidente da Câmara no exercício, na sua ausência, pelo Diretor Geral ou pelo servidor autorizado por portaria própria.

Art. 3º - Na hipótese de uso do veículo por agentes públicos ou vereadores, deverá ser constituído um requerimento motivado a atender exclusivamente os interesses coletivos, indicando o destino da viagem, dia, horário, quantidade de passageiros e identificação dos mesmos, atendendo o especificado no Anexo I e II com antecedência mínima de 5 (cinco) dias uteis ou quando estiver em disponibilidade e para efetivação do mesmo deverá ser deferida expressamente pelo Presidente da Câmara no exercício, na sua ausência, pelo Diretor Geral ou pelo servidor autorizado por portaria própria.

Art. 4º - Fica expressamente vedada a utilização do veículo do Poder Legislativo em benefício particular ou de terceiros, salvo quando convidados por vereadores para formar comitivas a órgãos, entidades ou poderes públicos em atividades de interesse da Câmara ou do Município.



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.2134 – e-mail: cm-serra@uol.com.br

Paragrafo Único – Na hipótese de ser concedida a autorização aos servidores, vereadores ou aos poderes indicados no artigo anterior, um termo de responsabilidade será firmado em obediência ao artigo 70, paragrafo único da Constituição Federal da República de 1988. Conforme **Anexo IV**.

Art. 5º - Os responsáveis pela solicitação do veículo necessariamente ficarão obrigados a registrarem a quilometragem de saída, horário e data, bem como proceder às mesmas anotações ao retornarem de viagem e ao final deixar consignado o nome por extenso, a assinatura e um comprovante do local onde visitaram, Conforme **Anexo III e V**.

Art. 6º - O veículo somente poderá ser abastecido pelos agentes políticos, servidores públicos efetivos ou comissionados mediante requisição fornecida por servidor autorizado por portaria própria.

Art. 7º - O evento descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução ensejarão nas seguintes medidas:

I – Tratando-se de servidor publico efetivo ou comissionado será instaurado procedimento administrativo a fim de apurar os fatos e comprovada a inobservância de quaisquer das regras o agente publico poderá ser advertido, suspenso, ou exonerado, respeitando em todos os casos os princípios do devido processo legal e ampla defesa e do contraditório.

II – Cuidando-se de vereador a forma de investigação e punição serão aquelas previstas no Regimento Interno e demais Legislações vigentes.

Paragrafo Único – As eventuais ações previstas nos incisos I e II não prejudicarão as penalidades civis e criminais que os atos possam causar.

Art. 8º - Os condutores do veículo oficial, em qualquer hipótese, são responsáveis e sujeitam-se ao pagamento de multas eventualmente aplicadas ao veículo oficial por infração ao Código de Transito Brasileiro.

I – Compete ao servidor designado, na hipótese de recebimento de notificação de multa de transito imposta ao veículo oficial, identificar o condutor responsável e se for o caso após autorização por escrito do condutor, remeter a contabilidade para proceder ao desconto em folha de pagamento, nos limites da lei, do valor pecuniário da sanção aplicada.

II – Será de responsabilidade do condutor a transferência dos pontos ao seu prontuário, da respectiva infração, a recusa em transferir os pontos atribuídos, desde que devidamente comprovada, após o devido processo legal o presidente da casa com parecer jurídico tomará as providencias necessárias para efetivação do ato.

Art. 9º - Todo veículo oficial, obrigatoriamente, será segurado contra acidentes, furtos, roubos nos termos da legislação vigente.



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.2134 – e-mail: cm-serra@uol.com.br

Art. 10 - O servidor ou vereador que tomar conhecimento da utilização do veículo em desacordo com o disposto nesta Resolução deve comunicar imediatamente o fato ao Presidente da Câmara.

Art. 11 - Faz parte desta Resolução os **Anexos I, II, III, IV e V**.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Célia de Fátima Amaral de Faria, Presidente da Câmara Municipal de Natividade da Serra, 06 de outubro de 2015.

em conformidade com a competência prevista no inciso II do artigo 30 da Constituição Federal, bem como das atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município de Natividade da Serra;

Célia de Fátima Amaral de Faria
Presidente

RESOLVE:

Art. 1º - O Sistema de Controle Interno é o conjunto de ações de todos os agentes políticos para que seja assegurado a integridade, a eficiência, a economicidade, a transparência e o objetivo público.

Parágrafo primeiro - O Sistema de Controle Interno de que trata esta Lei abrange a administração direta, indireta e alcança os permissionários e concessionários dos serviços públicos, bem como, os beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos e outros.

Parágrafo segundo - A nomeação do responsável pelo Cargo de Secretário Administrativo será feita através de Portaria pelo Presidente.

Diva dos Santos Domiciano
Secretária Administrativa

Art. 2º - Fica insstituído o Sistema de Controle Interno com autonomia funcional, cabendo-lhe planejar, fiscalizar e controlar as contas públicas, avaliar os atos de administração e gestão dos administradores municipais, sempre zelando pelos princípios elencados no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno atuará de forma integrada e formal, atendendo obrigatoriamente as disposições aqui mencionadas, além de outras eventualmente regulamentadas por Portaria:

- I- Manifestar-se sobre fatos de processos oriundos da Unidade Operacional e sobre qualquer fato que tiver conhecimento de ocorrência que não for formalizada;
- II- Expedir atos normativos contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais para a Administração do Legislativo e para a Unidade Operacional, observada a presente Lei e os atos de competência do Chefe do Poder Legislativo;
- III- Lavrar ata de cada reunião realizada, da qual constará o número do ato ou o número do processo equivalente;
- IV- Tomar providências imediatas quanto a solicitações dos Diretores e Assessores do Prefeito Municipal, da Câmara de Vereadores, do Tribunal de Contas e do Ministério Público;
- V- Apresentar o Relatório de Controle Interno sobre a gestão fiscal e outros documentos de leis ou resoluções do Tribunal de Contas;